



São Paulo, 09 de janeiro de 2024.  
Circular nº 04/24.

**Ref.: ICMS nas transferências entre estabelecimentos da mesma empresa**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 29/12/2023, a Lei Complementar nº 204/2023.

A mesma estabelece a não incidência de ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, assegurando a manutenção dos créditos relativos às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte.

No caso de transferências interestaduais, os créditos das operações e prestações anteriores serão assegurados:

- pelo Estado de destino, por meio da transferência de crédito, limitada aos percentuais das alíquotas interestaduais (4%, 7% ou 12%) sobre o valor da transferência; e
- pelo Estado de origem, no que se refere à diferença entre os créditos das operações e prestações anteriores e aqueles transferidos ao estabelecimento destinatário e assegurados pelo Estado de destino.

Destaco que foi vetado o dispositivo que previa a opção do contribuinte de considerar a transferência como uma operação tributada.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**